



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**DO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PARA: GABINETE DO PRESIDENTE**

*Vimos informar Vossa Senhoria a necessidade de*  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAPURAH.

*A contratação é necessária tendo em vista que a Câmara Municipal de Tapurah, necessita contratar um fornecedor de energia elétrica e tendo em vista que a única fornecedora no Estado de Mato Grosso é a Energisa, há a necessidade de realizar o processo licitatório de dispensa nos termos do art. 24, XII da Lei 8.666/93.*

*Na oportunidade, encaminhamos em anexo o Projeto Básico/Termo de Referência e planilha de custos com base no valor gasto no ano de 2021 e 2022 e com a correção da inflação (planilha em anexo) afim de levantamento de tais custos para havendo interesse abrir o referido processo de licitatório.*

*Sem mais, ficamos no aguardo.*

*Tapurah-MT, 06 de janeiro de 2023*

  
**Amarildo Jose Gubert**  
Oficial Administrativo





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO**

**LICITAÇÃO MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**TIPO:** Art. 24, XII, Lei 8.666/93

**Órgão Interessado:** Câmara Municipal de Tapurah.

**Localização:** Av. Paraná, 1725, na cidade de Tapurah - MT.

**Áreas Interessadas:**

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Objeto:** Dispensa De Licitação Para Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Fornecimento De Energia Elétrica Para A Câmara Municipal De Tapurah.

**1- DO OBJETO:**

- 1.1. Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Fornecimento De Energia Elétrica Para A Câmara Municipal De Tapurah, pelo período de 12(doze) meses.

**2 – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em conformidade com as disposições e os seguintes prazos:

2.1.1. Os serviços objeto deste certame deverão ser executados pelo prazo de 12 (doze) meses;

2.1.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Início de Serviço.

2.1.2.2-Todas as despesas com fornecimento de energia elétrica serão suportadas pela CONTRATADA.

2.1.3 Os pagamentos serão feitos até o 30 (trinta) dias após a apresentação de Fatura de Energia Elétrica que deverá ser encaminhada a Câmara Municipal de Tapurah, após recebimento e conferência do consumo faturado.

2.2. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

**3 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

- 3.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação da Fatura de Consumo, que deverá ser encaminhado a Câmara Municipal de Tapurah/MT;
- 3.2 - Caso constatado alguma irregularidade na Fatura, estas ficarão na responsabilidade do fornecedor corrigi-las e reenviá-las, contando o prazo para pagamento da data de sua reapresentação;
- 3.3 - As Faturas de Energia deverão ser emitidas em moeda corrente do país;
- 3.4 - O CNPJ do fornecedor constante da Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;
- 3.5 - No preço ora contratado estão incluídos todos os impostos com despesas de transportes, taxas, tributos previdenciários ou quaisquer outros encargos, mesmo não especificados, necessários ao cumprimento do presente contrato.

**4- DOS CUSTOS ESTIMADOS**

4.1. O custo do fornecimento do objeto deste Termo de Referência é estimado em:

4.1.1 Valor Global Estimado a ser pago pela entidade a empresa para Prestação de Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica para a Câmara Municipal de Tapurah, para o ano de 2023 pelo prazo de 12 meses previsto no item 2.1 deste Termo é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

4.1.2. O custo estimado leva em consideração o consumo nos anos anteriores (2021 e 2022) com um acréscimo em torno de 33% levando em consideração a inflação, o aumento de consumo de energia elétrica e custo da energia e bandeira tarifaria, chegando assim a essa estimativa de custos para o ano de 2023.

**5.0 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 atualizado pelo Decreto 9.412/2018, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta contratação.

**6.0 – ADITIVO**

6.1 – O presente instrumento poderá ser aditado total ou parcialmente desde que acordado entre as partes, através de termo aditivo conforme previsto na Lei n. 8.666/93.

**7.0 – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – DA CONTRATANTE:**

7.1.1 – Acompanhar os produtos fornecidos pela contratada, cabendo a contratante, receber, conferir e atestar os materiais objeto da licitação;

7.1.2 - Efetuar os pagamentos pelo fornecimento conforme o disposto na Cláusula Quarta item 3.1;

7.1.3 – Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do fornecimento dos itens contratados.

7.1.4 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;





**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

- 7.1.5 A Contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos.
- 7.1.6 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.7 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;
- 7.1.8 Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 7.1.9 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.10 Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

**7.2 – DA CONTRATADA:**

- 7.2.1 - À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias.
- 7.2.2. Executar todos os serviços objetos deste Contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.2.3. Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- 7.2.4. Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela Contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.5. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente Contrato;
- 7.2.6. Atender a todas as exigências deste Contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 7.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 7.2.8 – Efetuar a prestação do serviço com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados, não podendo efetuar a paralisação do serviço;





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

- 7.2.9 – Prestar o serviço conforme especificados no item 1.1, e em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 7.2.10 - Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 7.2.11 - Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada;
- 7.2.12 – Considerar que a ação de fiscalização da contratante de maneira alguma exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 7.2.13 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato.

**8.0 - DA RESCISÃO**

- 8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 8.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 8.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 8.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 8.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 8.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;
- 8.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 8.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 8.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 8.4 - É direito da contratada o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

**9.0 – DAS SANÇÕES**

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1 – advertência;
- 9.1.2- Suspensão dos pagamentos dos serviços até que se efetive a regularidade da prestação do serviço público.
- 9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal Tapurah-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**10.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 10.1 - Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

01.001.01.031.0200.2003.3390.394300 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

**11.0 - DO FISCAL DE CONTRATO.**

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor Indicado em portaria do presidente da Câmara Municipal de Tapurah nos termos do art. 67 da lei 8.666/93;

11.2. O fiscal do contrato devera comunicar ao presidente da Câmara de Tapurah qualquer fato relevante que obste a execução do contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações;

11.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

**12.0- DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de Tapurah do Estado de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.3 - A contratada, fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

13.2. A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 62 da Lei 8.666/93.

13.3. Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

**14 - NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

14.1 Amarildo José Gubert– Administrativo

Tapurah-MT, 06 de janeiro de 2023.



**APROVAÇÃO**

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: 06/01/2023

**Elder Gobbi**  
Presidente da Câmara



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**BALIZAMENTO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	Empenhado e Liquidado no ano de 2021 - Fornecedor de Energia - Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.	Empenhado e Liquidado ano de 2022 - Fornecedor de Energia - Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.	EMPENHO ESTIMADO DA ENERGIA PARA 2022	MÉDIA
1	Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, pelo período de 12(doze) meses.	R\$ 42.634,33 <sup>1</sup>	R\$ 38.762,89 <sup>2</sup>	R\$ 54.000,00	R\$ 43.742,54
<b>TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$ 42.634,33</b>	<b>R\$ 38.762,89</b>	<b>R\$ 54.000,00</b>	<b>R\$ 45.175,46</b>

Tapurah-MT, 06 de janeiro de 2023

  
**Amarildo Jose Gubert**  
Oficial Administrativo



<sup>1</sup> R\$ 36.521,83 - Corrigido INPC 2021 (10,16%) e 2022 (5,97%) - R\$ 42.701,20  
<sup>2</sup> R\$ 36.579,12 - Corrigido INPC 2022 (5,97%) - R\$ 38.762,89







**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**SÉRIE HISTÓRICA DO INPC**

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO				
			(%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2021	JAN	5762,23	0,27	2,70	4,89	0,27	5,53
	FEV	5809,48	0,82	2,57	5,37	1,09	6,22
	MAR	5859,44	0,86	1,96	5,36	1,96	6,94
	ABR	5881,71	0,38	2,07	4,83	2,35	7,59
	MAI	5938,17	0,96	2,22	4,84	3,33	8,90
	JUN	5973,80	0,60	1,95	3,95	3,95	9,22
	JUL	6034,73	1,02	2,60	4,73	5,01	9,85
	AGO	6087,84	0,88	2,52	4,79	5,94	10,42
	SET	6160,89	1,20	3,13	5,14	7,21	10,78
	OUT	6232,36	1,16	3,27	5,96	8,45	11,08
	NOV	6284,71	0,84	3,23	5,84	9,36	10,96
	DEZ	6330,59	0,73	2,75	5,97	10,16	10,16
2022	JAN	6373,00	0,67	2,26	5,61	0,67	10,60
	FEV	6436,73	1,00	2,42	5,73	1,68	10,80
	MAR	6546,80	1,71	3,42	6,26	3,42	11,73
	ABR	6614,89	1,04	3,80	6,14	4,49	12,47
	MAI	6644,66	0,45	3,23	5,73	4,96	11,90
	JUN	6685,86	0,62	2,12	5,61	5,61	11,92
	JUL	6645,74	-0,60	0,47	4,28	4,98	10,12
	AGO	6625,14	-0,31	-0,29	2,93	4,65	8,83
	SET	6603,94	-0,32	-1,23	0,87	4,32	7,19
	OUT	6634,98	0,47	-0,16	0,30	4,81	6,46
	NOV	6660,19	0,38	0,53	0,23	5,21	5,97

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.





**Tapurah Municipal de**

Horário de atendimento: 07:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 17:00

Login

Endereço: Av. Paraná 1725 - Centro - Tapurah - MT  
<https://www.tapurah.mt.leg.br/>  
<https://www.tce.mt.gov.br/>

Início Portal da transparência Serviços contribuinte

Pesquisa...

Início > P

Filtros

Unidade

CPF/CNPJ  
03.467.

© 2022 ÁG

Favorecido											
03.467.321/0001-99		ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA									
Data	Documento	Espécie	Unidade Gestora	Órgão	Elemento da despesa	Empenhado	Estornado	Anulado	Liquidado	Pag.	
04/01/2021	1/2021	Original	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	01 - CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	36.000,00	Não	0,00	36.000,00	36.000,00	
28/12/2021	276/2021	Original	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	01 - CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	521,83	Não	0,00	521,83	521,83	
						36.521,83		0,00	36.521,83	36.521,83	

Exportar para PDF

Exportar para XLS

Exportar para RTF





Tapurah Municipal de

Horário de atendimento:

Login

07:00 às 16:00 horas

Endereço: Rua 1725 - Centro - Tapurah

https://www.tapurah.mt.leg.br/

https://www.tce.mt.gov.br/

Início Portal da transparência

Pesquisa...



Detalhes

Favorecido

03.467.321/0001-99 ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA

Data	Documento	Espécie	Unidade Gestora	Órgão	Elemento da despesa	Empenhado	Estornado	Anulado	Liquidado	Pago	Licitação
24/01/2022	15/2022	Original	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	01 - CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	54.000,00	Não	17.420,88	36.579,12	36.579,12	

54.000,00

17.420,88

36.579,12

36.579,12

Exportar para PDF

Exportar para XLS

Exportar para RTF





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

## PORTARIA Nº 001/2023

**SÚMULA:** "NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Elder Gobbi**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais;  
**Considerando** o art. 8º da Lei 14.133/2021 e a Lei 8.666/93;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, as seguintes pessoas:

**PRESIDENTE:** Giovanni Armani  
**SECRETÁRIO:** Amarildo José Gubert  
**MEMBRO:** Rhayza Alves de Arruda Saraiva

**Art. 2º** - Nomear como Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, as pessoas nos cargos abaixo descritos:

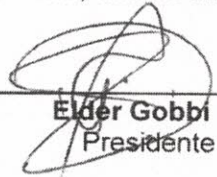
**I - Agente de Contratação/ Pregoeiro Oficial:** Giovanni Armani  
**II - Equipe de Apoio:** Amarildo José Gubert  
**III - Equipe de Apoio:** Rhayza Alves de Arruda Saraiva

**Art. 3º** - Os membros da Comissão Permanente de Licitação, Agente de Contratação e equipe de apoio deverão observar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor.

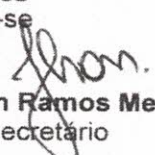
**Art. 4º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 06 dias do mês  
janeiro de 2023.

  
Elder Gobbi  
Presidente

Registre-se  
Publique-se

  
Jonathan Ramos Medeiros  
1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

## PORTARIA Nº 002/2023

**SÚMULA:** DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PLANEJAMENTO, COMPRAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **Elder Gobbi**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais;  
**Considerando** o art. 8º da Lei 14.133/2021 e a Lei 8.666/93;

### RESOLVE:

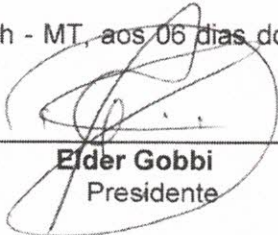
**Art. 1º** - Designar como responsáveis pelo setor de planejamento, compras e orçamentos da Câmara Municipal de Tapurah-MT, os seguinte servidores:

- I – Amarildo José Gubert – Oficial Administrativo;
- II – Mariele Cristina Benin – Assistente Administrativo

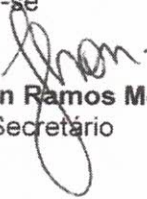
**Art. 2º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 06 dias do mês janeiro de 2023.

  
Elder Gobbi  
Presidente

Registre-se  
Publique-se

  
Jonathan Ramos Medeiros  
1º Secretário



Legislativo, a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações, ressalvadas a competência da autoridade superior, e deverá cumprir os princípios gerais do direito público, bem como, todas as normas de que trata a Lei das Licitações e Contratos, c/c as alterações que lhe forem dadas, em atendimento ao interesse público.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogadas as disposições contrárias.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2023

Jaino José Alves

(Presidente da Câmara Municipal de N.S. Joaquim/MT)

PORTARIA Nº 004/GP/2023 EM 02 DE JANEIRO DE 2023

O Senhor JAINO JOSÉ ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 18, Inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora POLYANNA INACIO DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade RG 1611719-0 SSP/MT e CPF: 007.969.191-94, para a função de Pregoeiro (a), deste Poder Legislativo

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições contrárias

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2023.

Jaino José Alves

Vereador-PL  
(Presidente da Câmara Municipal N.S. Joaquim/MT)

### CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PORTARIA Nº 005/2023

SILVA".  
"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Senhora NATALICIA INACIA DA

Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art 1º - EXONERAR a senhora NATALICIA INACIA DA SILVA, portadora do RG nº 2425460-6 SSP/MT e do CPF/MF nº 878.423.001-00, do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, Anexo II, conforme constante na Lei Complementar 129/2014, fazendo jus às demais prerrogativas que a Lei determinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário  
PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRÁ-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 05 de janeiro de 2023.

SERGIO LUIZ PEREIRA JUNIOR  
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 006/2023

SANTOS".  
"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Senhor JAILSON CRUZ DOS

SERGIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de

Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art 1º - EXONERAR o senhor JAILSON CRUZ DOS SANTOS, portador do RG nº 1275176-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 900.163.601-25, do cargo de Assessor Parlamentar, Anexo II, conforme constante na Lei Complementar 129/2014, fazendo jus às demais prerrogativas que a Lei determinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRÁ-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 05 de janeiro de 2023.

SERGIO LUIZ PEREIRA JUNIOR  
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 007/2023

PARREIRA".  
"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Senhor MARCOS VINICIUS SILVA

Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art 1º - EXONERAR o senhor MARCOS VINICIUS SILVA PARREIRA, portador do RG nº 2012669-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 040.853.261-04, do cargo de Coordenador de Projetos, Anexo II, conforme constante na Lei Complementar 129/2014, fazendo jus às demais prerrogativas que a Lei determinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRÁ-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 05 de janeiro de 2023.

SERGIO LUIZ PEREIRA JUNIOR  
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 008/2023

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Senhora VÂNICA DE FREITAS"

Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art 1º - EXONERAR a senhora VÂNICA DE FREITAS, portadora do RG nº 001295086 SSP/MS e do CPF/MF nº 570.321.061-53, do cargo de Assessor Legislativo Nível I, Anexo II, conforme constante na Lei Complementar 129/2014, fazendo jus às demais prerrogativas que a Lei determinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRÁ-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 05 de janeiro de 2023.

SERGIO LUIZ PEREIRA JUNIOR  
Vereador Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

PORTARIA Nº 001/2023

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



O Senhor Elder Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, Considerando o art. 8º da Lei 14.133/2021 e a Lei 8.666/93,

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, as seguintes pessoas:  
PRESIDENTE: Giovanni Amanni  
SECRETÁRIO: Amarildo José Gubert  
MEMBRO: Rhayza Alves de Arruda Saraiva

Art. 2º - Nomear como Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, as pessoas nos cargos abaixo descritos:

- I - Agente de Contratação/ Pregoeiro Oficial: Giovanni Amanni
- II - Equipe de Apoio: Amarildo José Gubert
- III - Equipe de Apoio: Rhayza Alves de Arruda Saraiva

Art. 3º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação, Agente de Contratação e equipe de apoio deverão observar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 06 dias do mês janeiro de 2023

Registre-se  
Publique-se

Elder Gobbi  
Presidente

Jonathan Ramos Medeiros  
1º Secretário

**PORTARIA Nº 002/2023**

SÚMULA: DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PLANEJAMENTO, COMPRAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Elder Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, Considerando o art. 8º da Lei 14.133/2021 e a Lei 8.666/93,

**RESOLVE**

Art. 1º - Designar como responsáveis pelo setor de planejamento, compras e orçamentos da Câmara Municipal de Tapurah-MT, os seguinte servidores:  
I - Amarildo José Gubert - Oficial Administrativo  
II - Mariele Cristina Benin - Assistente Administrativo

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 06 dias do mês janeiro de 2023.

Registre-se  
Publique-se

Elder Gobbi  
Presidente

Jonathan Ramos Medeiros  
1º Secretário

**Portaria Nº 003/2023**

"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH"

O Sr. Elder Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão de Avaliação Patrimonial da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, as seguintes pessoas:  
PRESIDENTE: Amarildo José Gubert  
SECRETÁRIO: Giovanni Amanni  
MEMBRO: Mariele Cristina Benin

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 06 dias do mês janeiro de 2023

Registre-se  
Publique-se

Elder Gobbi  
Presidente

Jonathan Ramos Medeiros  
1º Secretário

**Portaria Nº 004/2023**

"NOMEIA TESOUREIROS DA CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. Elder Gobbi, no exercício do cargo eletivo de Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso e no uso de suas atribuições Legais,

**RESOLVE**

Art. 1º. Nomear como tesoureiros da Câmara Municipal de Tapurah, para assinarem cheques e efetuarem transações bancárias os senhores.

I - Amarildo José Gubert, Oficial Administrativo, portador do CPF nº 411.819.211-04;

II - Elizeu Francisco de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Tapurah, portador do CPF nº 336.816.519-49.

Parágrafo Único. Os agentes públicos nomeados para assinarem cheques e efetuarem transações bancárias em conjunto com o Presidente da Câmara

Art. 2º. Qualquer pagamento ou transação bancária será feito na Câmara Municipal de Tapurah dependerá da assinatura em conjunto de no mínimo um Tesoureiro e o Presidente ou no mínimo a assinatura dos dois Tesoureiros.

Art. 3º. O exercício da referida função não dará direito ao recebimento de qualquer benefício por parte dos nomeados.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 06 dias do mês janeiro de 2023.

Registre-se e afixe

Elder Gobbi  
Presidente

Jonathan Ramos Medeiros  
1º Secretário

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA**

**PORTARIA Nº 001/2023 - de 05/01/2023**

SÚMULA: Dispõe sobre a Adesão à Portaria nº 5.387/2023 de 02/01/2023 da Prefeitura Municipal de Juína-MT, para constituir Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Senhor PAULO AUGUSTO VERONESE, Presidente do Consórcio Intermunicipal Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena - CIDESAVAL, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

**RESOLVE**

Art. 1.º Aderir à Portaria nº 5.387/2023 de 02/01/2023 da Prefeitura Municipal de Juína-MT, que designa Servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2023.

Art. 2.º O Presidente e Membros, constantes na Portaria nº 5.387/2023 da Prefeitura Municipal de Juína-MT, passam a responder no período de 05/01/2023 à 31/12/2023, pelas Licitações efetuadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA - CIDESAVAL, cuja Portaria é composta pelos seguintes Servidores:

NOMES	FUNÇÃO
JOSÉ CARLOS DIVINO	PRESIDENTE
JESSICA LOLHAINE FRANCELINA DA SILVA	VICE-PRESIDENTE
ROSIMEIRE OLIVEIRA BRINDAROLLI	MEMBRO
UELITON GOMES DOS SANTOS	MEMBRO
FRANCIELI APARECIDA VIEIRA	MEMBRO
DAIANE GRASIELI JUMMES	MEMBRO
VANESSA FRANCISCO TEIXEIRA	MEMBRO
LEVI LOPES RIBEIRO	MEMBRO
MARISLAYNE DIAS DE OLIVEIRA	MEMBRO
PAULA LUANA DOS SANTOS ELIAS	MEMBRO





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Do: GABINETE DO PRESIDENTE**

**Para: OFICIAL ADMINISTRATIVO**

**Autorizo** a abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de empresa para o Fornecimento de Energia Elétrica, pelo período de 12(doze) meses.

Tapurah - MT, 06 de Janeiro de 2023.



**Elder Gobbi**  
**Presidente**







**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Da: Comissão de Licitação**  
**Para: Departamento de Contabilidade**

**Assunto: Saldo em Dotação Orçamentária**

**Prezado Senhor:**

*Em decorrência da autorização do Presidente para abertura do Processo de Licitação para **contratação de empresa** para o Fornecimento de Energia Elétrica, pelo período de 12(doze) meses, solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários a contratação em referência.*

*Valor do serviço a ser contratado **totaliza o valor estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).***

Tapurah - MT, 06 de janeiro de 2023.

---

**Amarildo Jose Gubert**  
Oficial Administrativo





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

*COMUNICAÇÃO INTERNA*

*Do: Departamento de Contabilidade*  
*Para: Oficial Administrativo*

**DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

01.001.01.031.0200.2003.3390.394300 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

*Tapurah - MT, 06 de janeiro de 2023.*

  
\_\_\_\_\_  
GIOVANNI ARMANNI  
Contador





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023 PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.**

**DOS FATOS**

Vem à apreciação desta Presidência, consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, a respeito da possibilidade de realizar processo licitatório de Contratação por dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tapurah, instituída pela Portaria 01/2022 de 06 de janeiro de 2022, vem justificar o caráter de Dispensa de Licitação para Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica entre a Câmara Municipal de Tapurah e a empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 03.467.321/0001-99 em conformidade com o Inciso XXII do art. 24, da Lei 8.666/93.

O custo estimado da contratação para o ano de 2023 será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) considerando os valores gastos em 2021 e 2022 corrigidos pela inflação acumulada do INPC acrescentando uma margem de 33% a mais devido, aumento do custo da energia e bandeira tarifaria, e possível aumento no consumo conforme levantamento feito pelo servidor Amarildo José Gubert, Oficial Administrativo conforme tabela logo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Empenhado e Liquidado no ano de 2021	Empenhado e Liquidado ano de 2022 – Fornecimento de Energia - Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.	EMPENHO ESTIMADO DA ENERGIA PARA 2022	MÉDIA
		Fornecimento de Energia – Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.			





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

1	Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, pelo período de 12(doze) meses.	R\$ 42.634,33 <sup>3</sup>	R\$ 38.762,89 <sup>4</sup>	R\$ 54.000,00	R\$ 43.742,54
<b>TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$ 42.634,33</b>	<b>R\$ 38.762,89</b>	<b>R\$ 54.000,00</b>	<b>R\$ 45.175,46</b>

A Câmara Municipal de Tapurah, necessita incondicionalmente de fornecimento de energia, para aprimorar e facilitar os serviços prestados por esta, tratando-se de serviço de caráter continuado, devido a uma eventual interrupção que poderia gerar prejuízos ao funcionamento da administração.

Considerando a inviabilidade de competição, ante a inexistência de outra fornecedora de serviço de energia elétrica com cobertura nos locais indispensáveis para o Município de Tapurah.

Considerando que a empresa ENERGIA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., preenche os requisitos exigidos pela Câmara Municipal para fornecimento de energia elétrica, com eficiência e presteza.

Assim é possível realizar a contratação do serviço com o valor apresentado com a empresa acima mencionada, obtendo assim o custo médio do serviço para administração pública uma vez que se trata de concessionária de energia elétrica onde as regras tarifárias são definidas pela ANEEL, bem como estão atendidas as normas legais apresentadas.

### **DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação no certame são os seguintes:

Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL**:

- 2) Prova de Inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Conjunta);
- 4) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5) Prova de Regularidade relativa ao Ministério do Trabalho (CND Trabalhistas).

<sup>3</sup> R\$ 36.521,83 – Corrigido INPC 2021 (10,16%) e 2022 (5,97%) - R\$ 42.701,20

<sup>4</sup> R\$ 36.579,12 – Corrigido INPC 2022 (5,97%) - R\$ 38.762,89

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 3547-1341.





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

6) Certidões Negativas Fiscais Estadual e Federal.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Desse modo, para se caracterizar a possibilidade de dispensa com fulcro no inciso XXII do art. 24 da lei nº 8.666/93. Submetendo a presente **Justificativa** a apreciação da Assessoria Jurídica, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 24, caput da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente Justificativa de preço para ser celebrado dispensa de licitação.

Tapurah- MT, 06 de janeiro de 2023.

  
**Amarildo José Gubert**  
Oficial Administrativo





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

DO: Departamento De Licitação – Amarildo José Gubert  
PARA: Presidente Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Diante da cotação realizada e dos documentos de habilitação da empresa com base na justificativa para realização de dispensa de licitação encaminhamos a presente matéria a Vossa Excelência para conhecimento e decisão quanto ao prosseguimento do processo de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.**

Tapurah - MT, 06 de janeiro de 2023.

  
**Amarildo Jose Gubert**  
Oficial Administrativo





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**Do: GABINETE DO PRESIDENTE**

**Para: OFICIAL ADMINISTRATIVO**

Autorizo a contratação na forma proposta por meio de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 com base na justificativa, restituindo a presente pasta para as diligências cabíveis.

*Tapurah - MT, 09 de janeiro de 2023.*

**Elder Gobbi**  
Presidente





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

---

Da: Comissão de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Senhor Procurador:

Tendo em vista a exigências do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, remetemos a V. S<sup>a</sup>. o processo de dispensa de licitação do Pregão supracitado para emissão de parecer.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.

  
**GIOVANNI ARMANNI**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*







**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**PARECER JURÍDICO**

A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Nesta

**Dados do Processo de Licitação**

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023

Ementa: parecer sobre a legalidade dos procedimentos licitatório visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Tapurah, **com observância das disposições previstas na lei federal nº 8.666/93.**

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a processo nº 01/2023 – Dispensa de Licitação nº 01/2023 com valor total estimado em **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Tapurah, **com observância das disposições previstas na lei federal nº 8.666/93.**

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria pela Comissão de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos da Lei 8.666/93.

Instruem os autos do processo licitatório, Justificativa para contratação do serviço, Termo de Referência, Levantamento preço para dispensa de licitação, indicação de dotação orçamentária, autorização do ordenador de despesas para contratação.

Por meio da portaria 01/2023 houve a nomeação da comissão permanente de licitação da Câmara de Tapurah e Agente de Contratação nos termos das Leis 8.666/93 e 14.133/2021.

É o relatório.

Manifesto-me, como determina o artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com as determinações do artigo 54, do mesmo Diploma Legal.

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o caput do artigo 38 da Lei 8.666/93.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: 1) solicitação da abertura do procedimento





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

pelo setor competente; 2) Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade superior, contendo a justificativa detalhada da necessidade de contratação e objeto da licitação descrito de forma completa e minuciosa; 3) Portaria de nomeação da comissão de licitação; 4) pesquisa de interesse e levantamento de preços; 5) autorização para abertura de processo licitatório advinda da autoridade superior; 6) indicação de dotação orçamentária; 7) Justificativa para dispensa de licitação; 8) autorização do ordenador de despesas para contratação..

Pois bem a dispensa de licitação tem previsão no art. 24 da Lei 8.666/93, a qual prevê ser dispensável a licitação apresentando um rol de possibilidades para dispensa estabelecendo no inciso XII do art. 24 que será dispensável a licitação na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

No presente caso a empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99 é a única fornecedora de energia elétrica no Estado de Mato Grosso possuindo a concessão de energia é possível a contratação direta com base no art. 24, inciso XII da Lei 8.666/93 e considerando o levantamento de consumo média de energia elétrica por Parte do Poder Legislativo chegou-se a uma estimativa de **RS 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** levando em consideração os valores empenhados e pagos nos anos de 2021 e 2022 corrigidos pelo INPC e acréscimo de aproximadamente 33% para se chegar nessa estimativa de custo de consumo de energia para 2022.

O valor pago pelo consumo tem como base a tarifa pública regulamentada pela Agência Reguladora ANEEL, assim o valor a ser pago tem como base uma tarifa imposta e depende do consumo de energia do Poder Legislativo.

O art. 24, inciso XXI da lei 8.666/93, prevê ser dispensável a licitação quando a contratação disser respeito à contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, nesse sentido:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

**XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;**

*A dispensa na situação descrita pelo inciso XXII do art. 24 da Lei 8.666/93, se dá em razão da inviabilidade de concorrência na prestação dos serviços em questão, que no Estado de Mato*





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

*Grosso é prestado unicamente pela empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., assim diante do monopólio da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, desnecessária a cotação de preços, dentre outros procedimentos.*

*Diante da inviabilidade de competição, se faz necessário a juntada de documentação como certidões para habilitar a empresa ENERGISA MATO GROSSO.*

Houve por parte do departamento contábil, a indicação de existência de disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa gerada pela contratação dos serviços de fornecimento de energia para o ano de 2023, cumprindo, assim o requisito constante no art. 14 da lei 8.666/93.

O procedimento em comento, portanto encontra amparo na lei 8.666/93, nesse sentido, o professor e doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes leciona “Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos”.

Na justificativa da dispensa foi apresentado o seguinte:

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

(...)

Câmara Municipal de Tapurah, necessita incondicionalmente de fornecimento de energia, para aprimorar e facilitar os serviços prestados por esta, tratando-se de serviço de caráter continuado, devido a uma eventual interrupção que poderia gerar prejuízos ao funcionamento da administração.

Considerando a inviabilidade de competição, ante a inexistência de outra fornecedora de serviço de energia elétrica com cobertura nos locais indispensáveis para o Município de Tapurah.

Considerando que a empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., preenche os requisitos exigidos pela Câmara Municipal para fornecimento de energia elétrica, com eficiência e presteza.

Assim é possível realizar a contratação do serviço com o valor apresentado com a empresa acima mencionada, obtendo assim o custo médio do serviço para administração pública uma vez que se trata de concessionária de energia elétrica onde as regras tarifárias são definidas pela ANEEL, bem como estão atendidas as normas legais apresentadas.

(...)

Além disso, pela descrição do objeto e pela justificativa apresentada para sua aquisição, concluo que se adéquam perfeitamente aos fins da instituição, não caracterizando desvio na





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Tapurah.**

Todavia, existem requisitos exigidos pela legislação citada para o exame da pertinência ou não da dispensa da licitação, que devem ser seguidos, consoante verificar-se-á, se foram observados.

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas os da lei 8.666/93 com suas alterações.

Deve-se mencionar que a doutrina e a jurisprudência estabelecem que é obrigatória a exigência de apresentação de documentação relativa à regularidade perante a seguridade social e FGTS em todas as contratações realizadas pela Administração Pública, com fulcro no art. 195, §3º, da CF/88.

Assim por questão de preservação do Patrimônio Público da Administração o Contratado **deve apresentar todas as certidões exigidas nos termos do art. 29 da Lei 8.666/93, para que seja comprovado a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada pelo poder público.**

Diante do exposto, entendo que o processo licitatório de dispensa de licitação está de acordo com o ordenamento jurídico, com a lei 8.666/93 e demais instrumentos legais já citados, não havendo obstáculo legal para a realização da contratação direta por meio da dispensa de licitação nº 004/2021.

É o parecer.

TANCREDO  
VARGAS SARAIVA  
DE ARAUJO

Assinado de forma digital  
por TANCREDO VARGAS  
SARAIVA DE ARAUJO  
Dados: 2023.01.09 07:23:12  
-03'00'

**Tancredo Vargas Saraiva de Araújo**  
Procurador Jurídico  
OAB/MT nº 18697

Tapurah – MT, 09 de janeiro de 2023.






**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

---

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.467.321/0001-99</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>25/08/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-6 - Sociedade Anônima Aberta</b>				
LOGRADOURO <b>R VEREADOR JOAO BARBOSA CARAMURU 184</b>		NÚMERO <b>184</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>78.010-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BANDEIRANTES</b>	MUNICÍPIO <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VICENTE@ENERGISA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(65) 3316-5362</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/01/2021** às **09:44:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.467.321/0001-99  
**Razão Social:** ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA  
**Endereço:** R VEREADOR JOAO BARBOSA CARAMURU 184 / BANDEIRANTES / CUIABA / MT / 78010-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/12/2022 a 24/01/2023

**Certificação Número:** 2022122600333432121880

Informação obtida em 06/01/2023 08:51:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.467.321/0001-99  
Certidão n°: 606772/2023  
Expedição: 06/01/2023, às 08:53:00  
Validade: 05/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.467.321/0001-99, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000454-59.2015.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0024700-80.2008.5.23.0006 - TRT 23ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)

0045100-18.2008.5.23.0006 - TRT 23ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 3.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



**Secretaria de Estado  
de Fazenda**



**Governo do Estado  
de Mato Grosso**

Data: 06/01/2023 - 07:57:53

**CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO  
TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO  
GROSSO**

**CNPJ /MF : 03.467.321/0001-99 - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Não constatada irregularidade.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

As informações disponíveis sobre o contribuinte não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular, sem que o mesmo compareça à Procuradoria Geral do Estado ou consulte o contabilista responsável para esclarecimento de pendências.

Retornar

© Copyright 2001-2023 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**  
**CNPJ: 03.467.321/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:31 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: **93A3.8FFD.8EDB.1E1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO  
**644089/2023**

**1243489**

PROCESSO

EXERCÍCIO  
**GERAL**

CONTRIBUINTE  
**150410**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
**LANCAMENTOS DIVERSOS - 14326**



0601202303467321000199003005656440891857648231243489

NOME  
**ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

CPF/CNPJ  
**03.467.321/0001-99**

RG/INSCR. ESTADUAL  
**00000000000**

ENDEREÇO  
**Rua JOAO BARBOSA CARAMURU, VER, 184 - DOS BANDEIRANTES - CUIABA/MT**

BAIRRO  
**DOS BANDEIRANTES**

FINALIDADE

**CERTIFICAMOS QUE , PARA O REQUERENTE ACIMA QUALIFICADO , CONSTA DÉBITOS EM ATRASO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.**

Cuiabá/MT, sexta-feira, 06 de janeiro de 2023

  
**Lillian Paula Alves Modesto da Costa**  
Procuradora Fiscal do Município



Certidão valida até 05 de Fevereiro de 2023.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

---

COMUNICAÇÃO

*De: Comissão de Licitação*

**Para: Presidente Câmara Municipal**

Exmo. Sr. Presidente,

Comunicamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente a situação de dispensa de licitação, juntamente com o parecer jurídico neste processo, sobre a qual requeremos **despacho para ratificação**, para que possamos dar continuidade à contratação no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme artigo 24, inciso XXII da Lei n. 8.666/93.

*Tapurah - MT, 09 de janeiro de 2023.*

**GIOVANNI ARMANNI**  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPURAH, através de seu Presidente, Sr. Elizeu Francisco de Oliveira **RESOLVE RATIFICAR, DEFIRIR e AUTORIZAR** a contratação da empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.467.321/0001-99 com o valor Total estimado de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**; **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**, fundamentalmente, com a realização do certame licitatório na Modalidade **dispensa de Licitação n.º 001/2023**, com respaldo legal nos termos do **artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993**, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Tapurah - MT, 19 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Elder Gobbi**  
Presidente





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inc. XXII da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

**CONTRATADA: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ nº n.º 03.467.321/0001-99**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**HOMOLOGO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*Tapurah - MT, 19 de janeiro de 2023.*

*Elder Gobbi*  
*Presidente*





no próximo período.

Sorriso, 20 de Janeiro de 2023

Lista de Assinaturas:  
Leandro Carlos Damiani – Presidente 2021-2022  
Bernardo Antonio Signor - Contador CRC MT 017676/O-0

### 5) DIFERENÇAS ENTRE OS TIPOS DE FLUXOS DE CAIXA:

Um "Fluxo de Caixa" nada mais é que as entradas e saídas de caixas e equivalentes de caixa. Tomar conhecimento deste permite aos usuários avaliar como a entidade do setor público obteve recursos para financiar suas atividades e a maneira como os recursos de caixa foram utilizados.

Legalmente, as entidades são obrigadas a demonstrar os seguintes fluxos segundo a natureza da movimentação:

Atividades operacionais: demonstra a condição da entidade de manter sua capacidade operacional, amortizar empréstimos, pagar dividendos ou distribuições similares e fazer novos investimentos sem recorrer a fontes externas de financiamento;

Atividades de financiamento: são aquelas que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e no endividamento da entidade;

Atividades de investimento: são referentes à aquisição e à venda de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

A somatória dos diferentes fluxos por atividades encerra o ano com saldo proporcional ao que consta de retenções a recolher, incluindo-se os valores que estavam em caixa em 1º de janeiro.

### 6) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS:

São recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento relacionadas a uma finalidade pública específica, mas que não correspondam a uma contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou a transferência. Um bom exemplo são as Transferências da União, de cunho constitucional, e título de FPM (Fundos de Participação dos Municípios).

Ou seja, Transferências Correntes Recebidas não se confundem com recursos recebidos do Poder Executivo, dobrados em doze meses ao longo do ano, para a orçamentária do Poder Legislativo - nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

### 7) TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS:

Corresponde às despesas pagas (e não apenas empenhadas) que a Câmara Municipal teve como credor o Município, o Estado, a União e/ou Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos de Direito Privado. Em 2022, abrangeu a devolução do saldo do doze meses não utilizado a Prefeitura Municipal, a Contribuição Patronal e os Aportes Periódicos - ambos pagos à PREVISÃO. Também compreendeu os valores pagos a título de associação ao IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal), à UCM/MAT (União das Câmaras Municipais de Mato Grosso) e à UVB (União dos Vereadores do Brasil).

### 8) ESCLARECENDO DEMAIS NÚMEROS DA DEMONSTRAÇÃO DOS

#### FLUXOS DE CAIXA:

Para uma melhor análise e compreensão da Demonstração dos Fluxos de Caixa, pontua-se agora os demais números ainda não levantados até o momento, mas que dão ao leitor uma melhor visão da inter-relação e integridade entre este demonstrativo e demais informações contábeis:

8.1) Receita Patrimonial: coincide com a linha "Receitas Patrimoniais" do Anexo 10, da Lei 4.320/64, que demonstra os rendimentos oriundos de aplicações em Fundo de Investimento;

8.2) Outras Receitas/Ingressos Operacionais: coincide com a somatória entre: Natureza "Outras Receitas Correntes" (Anexo 10 da Lei 4.320/64), Duodécimos Recebidos e Ingressos extraorçamentários - conforme coluna "Inscrição" do Anexo 17 da Lei 4.320/64;

8.3) Pessoal e Demais Despesas: exceto quanto às Transferências Concedidas e Aquisição de Ativo Não Circulante, perfaz ao pagamento de todas as demais despesas no exercício;

8.4) Outros desembolsos operacionais: com a somatória entre: Egressos extraorçamentários (conforme coluna "Baixa" do Anexo 17 da Lei 4.320/64) e os repasses concedidos ao Poder Executivo, perfazendo restituições/devoluções de saldo financeiro ao longo do ano, nos termos do art. 168, § 2º, da Constituição Federal;

8.5) Aquisição de ativo não circulante: coincide com o total das despesas classificadas com o código 4 na primeira posição (Categoria Econômica), chamadas de Despesas de Capital, no Anexo 11 da Lei 4.320/64. Em resumo, tudo aquilo que repercute de alguma forma no Inventário Patrimonial;

8.6) Outros desembolsos de investimentos: semelhante ao item "aquisição de ativo não circulante", mas aqui constam os de natureza intangível;

8.7) Caixa e Equivalente de Caixa Inicial: valor iniciado em caixa no dia 1º de janeiro, visando atender compromissos financeiros (como restos a pagar, recolhimento de impostos e afins) no exato valor;

8.8) QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO - Legislativa: mesmo valor encontrado na linha "Pessoal e Demais Despesas" do bloco "Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais", ou seja, perfaz ao pagamento de todas as demais despesas no exercício - exceto quanto às Transferências Concedidas e Aquisição de Ativo Não Circulante.

### 9) OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

Quando comparado à DFC emitida sobre o exercício de 2021, a DFC 2022 traz alterações em seu layout e na forma como se estrutura suas informações. Quanto ao layout, considerando o próprio layout disposto na 9ª edição do MCASP, há um detalhamento maior nos tipos de ingressos. Quanto à estrutura de informações, partiu da própria contabilidade da Casa eliminar as intervenções (lê-se: ajustes manuais), passando a manter o original do software contábil - que contém ingressos e egressos extraorçamentários (ainda que os ingressos muitas vezes sejam meramente escriturais, ou seja, não há um ingresso financeiro de fato, mas sim um conceito técnico que denota isso). Vale lembrar que todas as linhas foram explicadas - implícita ou explicitamente - nesta Nota Explicativa.

Em virtude da nova estrutura, a coluna "Exercício Anterior" da DFC 2022 não coincidirá com a coluna "Exercício Atual" da DFC 2021, mas ambas estão corretas, considerando as respectivas notas explicativas.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

### LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPURAH, através de seu Presidente, Sr. Elder Gobbi RESOLVE RATIFICAR, DEFEIRIR e AUTORIZAR a contratação da empresa ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., devidamente inscrita no CNPJ nº 03.467.321/0001-99 com o valor Total estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, fundamentalmente, com a realização do certame licitatório na Modalidade dispensa de Licitação nº 001/2023, com respaldo legal nos termos do artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Tapurah - MT, 20 de janeiro de 2023.

Elder Gobbi  
Presidente

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. XXII da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

CONTRATADA: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ nº 03.467.321/0001-99

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tapurah - MT, 20 de janeiro de 2023.

Elder Gobbi  
Presidente







## Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 345.550-5/2023  
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Janeiro de 2023	Não	23/01/2023 - 15:06:08

Enviado por  
GIOVANNI ARMANNI

Arquivo

📎 [1113315PL202301\\_01231506.ZIP \(775.79 KB\)](#)

Tabelas recebidas **14**

Conteúdo **2**

Descrição	Número
<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	
ABERTURA Dispensa de licitação	0000000001/2023
HOMOLOGAÇÃO Dispensa de licitação	0000000001/2023

